



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Projeto de Emenda a Lei Orgânica N° _____/2015.

Altera o art. 71 e seus parágrafos,
da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Conforme exposto abaixo, o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 71 – A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar o Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para que compareçam a fim de prestarem informações de acordo com a competência, sobre assunto previamente designado e constante da convocação, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Formulada a convocação, terão o prazo máximo de trinta (30) dias para atender a mesma.

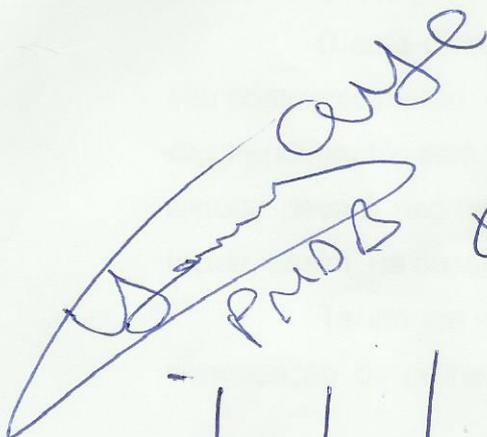
§ 2º três (03) dias úteis antes do comparecimento deverão ser enviadas à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.

§ 3º independentemente de convocação, quando o Prefeito Municipal, o Secretário ou Diretor desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

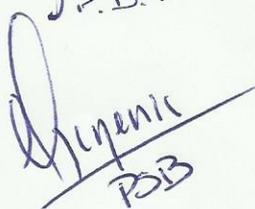
Câmara Municipal, 27 de outubro de 2015.

Carlos Nilo Coelho Pintos
Vereador
Líder de Bancada do PP


PP/DB


PP/DB


P.D.T.


PP/DB


PP/DB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Justificativa

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica, visando alterar o art. 71 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal se justifica devido a não abrangência da Lei em relação à forma legal de se chamar, principalmente o Prefeito Municipal, a prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a sua competência.

Atualmente, se a Câmara Municipal quiser chamar o Prefeito a prestar esclarecimentos encontra uma barreira legal. Diante do fato de que o regimento interno e a lei orgânica não trazem à tona a maneira correta de chamar o prefeito.

Salienta-se que a forma de convocação do prefeito demonstra-se como correta, tendo em vista que inúmeras leis orgânicas conferem ao prefeito municipal o dever de comparecer pessoalmente à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos. Sendo esta prerrogativa do Legislativo a que mais materializa sua função fiscalizadora.

A referida convocação, deve ser vista como ferramenta da qual pode se valer o Poder Legislativo a fim de exercer sua função de fiscalizar, buscando lineamentos democráticos, bem como prestar contas de certos atos do Executivo na gestão pública. Vale frisar, por oportuno, que quando se diz Poder Legislativo, entenda-se que esta prerrogativa não é estendida a cada vereador em sua individualidade, mas sim ao órgão legislativo como instituição, mediante aprovação do seu plenário.

Diante disso, no tocante a forma propõe-se um prazo razoável para seu comparecimento, com a antecedência necessária, por exemplo, 30 dias. O desatendimento, sem justo motivo, da convocação feita no tempo e na forma regular deverá acarretar em crime de responsabilidade. O que poderá ainda incidir, assim, na cassação do seu mandato.

Tendo em vista o exposto, observa-se que é plenamente possível à convocação do prefeito pela Câmara Municipal a fim de satisfazer a função

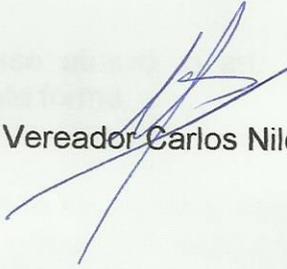


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

fiscalizatória desta última. Assim, a presente alteração a Lei Orgânica, torna-se mais que necessária. Assim, pede-se a aprovação.


Vereador Carlos Nilo (PP)